



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 28/68

INICIATIVA:

Vereador Elias Meysés

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Civil da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19 _____

Presidente: Vereador Clévis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Jurandir Adverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 28/68

INICIATIVA:

VEREADOR ELIAS MOYSES

HISTORICO:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL DA ASSOCIAÇÃO FEMININA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 28/68

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 27/5/1968

(27-5-68)

Elías Moysés
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a "SOCIEDADE CIVIL DA ASSOCIAÇÃO FEMININA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO/ E ASSISTÊNCIA, sediada nesta cidade e registrada como entidade de personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1968

Elías Moysés

ELIAS MOYSÉS

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A referida Sociedade foi fundada em 10 de outubro de 1927, nesta cidade, com fins filantrópicos, de caráter beneficente, educação, cultural e assistência social, com a finalidade, assim, de formar jovens, intelectual, moral e espiritualmente, para servir a Deus, às comunidades locais, bem como executar obras de caridade, de assistência social, orientando as tendências vocacionais do ser humano, no plano de Deus, da Pátria e da Família.

Razão porque apresentamos o Projeto de Lei acima, anexando ao mesmo o respectivo Estatuto da entidade.

Estamos certos de que nossos dignos pares nesta Casa Legislativa, ao estudarem e apreciarem a iniciativa, também a aprovem.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 27 de maio de 1968

A COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Sala das Sessões, 27/5/1968
Elías Moysés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Elías Moysés

ELIAS MOYSÉS

Vereador.

Atto Vereador
Edson José Carneiro
para relatar
Sala das Sessões, 27/5/68 *Luiz Mattos*

Cópia da ata da reunião da Assembléia Geral para reforma dos Estatutos.

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS".

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Casa Mãe, sede da Congregação, reuniram-se as religiosas professoras, representantes de cada casa Filial, para assinarem a ata de aprovação dos Estatutos atualizados, cujo teor já era de seu conhecimento. Sob a invocação das luzes do Divino Paráclito e sob a Presidência da Exma. e Revma. Madre Adelaide de São Norberto, DD. Supreiora Geral, em presença dos demais membros do Conselho Geral, da Comissão que elaborou a nova redação, tendo como testemunhas S.Exa. Revma. Dom Luis Gonzaga Peluso, DD. Bispo da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, o dr. Osiris Lopes, advogado, casado, residente nesta cidade, iniciou-se a sessão onde as sócias, representantes de cada Casa Filial manifestaram sua adesão e aprovação dos Estatutos da Sociedade Civil da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, cujo teor encontra-se exarado em ata do dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às folhas 3 / (três) e 3 v. (três verso), 4 (quatro) e 4 v. (quatro verso) e 5 (cinco) e 5 v. (cinco verso) do presente livro, de nº 1-B. Colocado em discussão o teor dos Estatutos, a apuração legalmente obtida custou em mão alterar por ora, nenhum de seus atuais itens. Assim sendo, passamos à redação do teor dos Estatutos que substituirão os Estatutos da Congregação das Irmãs de Jesus na Santíssima Eucaristia, já registrados em Cartório das Pessoas Jurídicas e que, a partir desta data, por aprovação da Assembléia Geral, assim se lê: "Estatutos da Sociedade Civil da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência. Capítulo I - Da denominação, finalidades, sede e fóro: Art. 1º - A Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, fundada a 10 (dez) de outubro do ano de mil novecentos e vinte e sete, (1927), na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade civil, de fins não econômicos, filantrópica de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social que tem por finalidade formar jovens intelectual, moral e espiritualmente para, numa vida de mais ampla visão, servir a Deus no próximo, nas Comunidades locais a / que se destinarem, bem como executar obras de caridade, de assistência social, orientando as tendências vocacionais do ser humano no plano de Deus, ministrando o ensino de acôrdo com as leis vigentes no país, assistindo / aos que sofrem, podendo congregiar as Instituições por ela criadas, que venham a ser criadas, ou que a ela sejam integradas, em todo território nacional. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Associação poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadra em suas finalidades sociais, educacionais, beneficentes, culturais, filantrópicas (e sociais). Art. 3º - Tem sede e fóro na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Capítulo II - Das sócias e da administração - Art. 4º São sócias tôdas as Instituições criadas pela Associação e tôdas as religiosas professoras. Art. 5º A Associação orientará as Instituições a ela pertencentes, na organização do Estatuto obtenção de personalidade jurídica e em tudo o que fôr necessário / para que cada Instituição atenda suas finalidades na forma da lei vigente. Art. 6º A Associação é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria. Art. 7º A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, nos meses de janeiro, maio e outubro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que a Presidente o julgar conveniente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria. Art. 8º A Assembléia Geral é constituída: a) pela Diretoria; b) Pela Diretora de cada Instituição, ou sua delegada, legalmente / constituída; c) pelas demais sócias na forma do art. 4º. Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se na sede da Associação ou na de qualquer Instituição / associada; funciona em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 das sócias; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos dos presentes. Art. 10 - Compete a Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria; b) deliberar sobre a fundação de novas Instituições; c) admitir e demitir sócias; d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante; e) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria; f) autorizar as Instituições associadas a alie-

nar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, Art. 11- As Atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria. Art. 12- A composição e as atribuições da Diretoria são as seguintes: a) é composta de Presidente, Vice-Presidente, 3 (três) Conselheiras ou Consultoras, Secretária e Tesoureira; b) seu mandato é de seis (6) anos, podendo ser renovado; c) reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria; d) funciona legalmente com a presença mínima da metade, mais um, de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes; e) nomeia as Diretoras das Instituições integrantes da Associação; f) cumpre e faz cumprir este Estatuto; g) admite e demite sócias; h) admite e demite funcionários; resolve os casos omissos do Estatuto; j) propõe à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, sempre que se fizer necessário, para atualizá-lo; l) elabora o Regimento da Associação, obedecendo os dispositivos legais e estatutários. Art. 13- Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez (10) vezes o maior salário mínimo vigente no país, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral. Art. 14 - Compete à Presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras; b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) exercer o voto de desempate. Art. 15- Compete à Vice-Presidente: a) auxiliar a Presidente no exercício de suas funções; b) substituí-la nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções. Art. 16- Compete às Conselheiras ou Consultoras: a) comparecer, sempre que convocadas, às reuniões ordinárias ou extraordinárias; b) dar seu voto, em consciência, quando solicitadas a isso; c) auxiliar a Presidente no exercício de suas funções. Art. 17 - Compete à Secretária: a) exercer as funções habituais deste cargo; b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da Associação, junto ao Conselho Nacional de Serviço Social e outros registros de interesse da mesma; c) substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções. Art. 18- Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação; b) aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções da Presidente. Capítulo III - Do patrimônio social: Art. 19 - O patrimônio social será formado: a) por doativos ou legados; b) por renda acaso proveniente de seus bens e serviços; c) por subvenção dos poderes públicos: federal, estadual, municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores. Capítulo IV - Disposições Gerais: Art. 20- Os membros da Assembleia Geral, os da Diretoria, as Instituições associadas e as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Art. 21- É vedada taxativamente, sob qualquer forma e pretexto, a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedora ou associados. Art. 22- A Associação não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades contidas nos art. 1º e 2º do presente Estatuto. Art. 23- A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelas Instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes. Art. 24- Pela demissão, saída ou abandono da Associação, a nenhuma sócia será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto. Art. 25- A Associação é de duração por tempo indeterminado e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de no mínimo 2/3 das sócias, ou por decisão judiciária. Art. 26- Extinta a Associação, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionadas acaso a ela feitas,

serão destinadas, a cada Diocese em cuja jurisdição estiverem as Instituições associadas, para serem aplicadas a uma Associação congênera, legalmente constituída, para as mesmas finalidades. Art. 27- Na presente data, conta a Associação, com as seguintes Instituições associadas: a) Em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo - a.1) Ginásio "Jesus Cristo Rei", estabelecimento de ensino médio que oferece a seus alunos ajuda de mais de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades; a.2) Escola Normal "Nossa Senhora Rainha", para formação de Professores de nível Primário, que oferece a seus alunos mais de 50% (cinquenta por cento) de ajuda nas anuidades; a.3), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Madre Gertrudes de São José", entidade de Ensino Superior, que oferece aos acadêmicos ajuda no montante de mais de 50% nas anuidades cobradas; a.4) Ginásio "Regina Pacis", inteiramente gratuito; a.6) Escola Primária "Santa Zita", de caráter gratuito; a.7) Instituto "Madre Maria Augusta", assistência a pobres; a.8) Instituto Comunidade e Família orientação familiar nos bairros e morros da Comunidade local; a.9) Instituto "Nossa Senhora da Penha", assistência a crianças e clube de mães pobres; a.10) Obra Social "Santa Zita", assistência social e educativa a pobres em geral; a.11) Centro Catequético "Domus Aurea" destinado a formar catequistas nos educandários da sede da Associação. b) em Colatina, Espírito Santo. b.1) Escola Normal "Madre Gertrudes de São José", que oferece a seus alunos mais de 50% de ajuda nas anuidades escolares; b.2) Ginásio "Divino Rei", que oferece a seus alunos mais de 50% de ajuda nas anuidades escolares; b.3) Obra Social "São Pio X" destinada a atender a pobreza, em geral; b.4) Escola Primária "Nossa Senhora Menina", que oferece mais de 50% de ajuda nas anuidades escolares, a seus alunos; c) em Vitória, Espírito Santo: Pensionato "São Luis", que beneficia a juventude feminina, oferecendo-lhe hospedagem, sem visar lucros; d) em Vila Velha: d.1) Noviciado "Coração Eucarístico", Casa de Formação; d.2) Instituto Agro Profissional Coração Eucarístico, de caráter gratuito; e) em Pirapora, Minas Gerais: e.1) Ginásio "Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento", que oferece a seus alunos mais de 50% de ajuda no montante das anuidades; e.2) Escola de Aplicação "Pio XII", que oferece mais de 50% de ajuda aos alunos nas anuidades escolares; e.3) Obra Social "Madre Adelaide", destinada a ajudar a pobreza em geral; f) em Belo Horizonte, Minas Gerais: Instituto de Ação Social "São José", de caráter gratuito com a finalidade de ministrar educação doméstica às jovens pobres do bairro local; g) em Araxá, Minas Gerais: g.1) Ginásio "Nossa Senhora do Carmo", que oferece a seus alunos mais de 50% nas anuidades escolares; g.2) Escola Primária "Maria Goretti", de caráter gratuito; g.3) Obra Social "Martina Toloni", para ajudar a pobreza, em geral. Parágrafo único: Todas as Instituições associadas acima citadas no presente artigo funcionam em prédios adquiridos pela Associação. Art. 28- O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses da Associação o exigirem. Art. 29- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito". Logo após a redação do inteiro teor dos Estatutos já atualizados, foram extraídos os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 11, 12, 19, 21, 22, 26, 28 e 29 (primeiro, segundo, terceiro, quarto, sexto, oitavo, onze, doze, dezoito, vinte e hum, vinte e dois, vinte e seis, vinte e oito e vinte e nove) para constituir o Extrato dos Estatutos para ser publicado no Diário Oficial do Estado e, com a cópia do inteiro teor do Estatuto, devidamente aprovado e registrado em livro próprio. Nada mais havendo a tratar, eu, Madre Maria Bernardete da Imaculada, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros presentes à reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 1968.

- a) Madre Maria Bernardete da Imaculada - Secretária
- aa. Madre Adelaide de São Norberto - Presidente
- a) Madre Maria Augusta - Vice-Presidente
- a) Madre Maria Wencesláu - Conselheira
- a) Madre Celeste da Santa Face - Conselheira
- a) Madre Maria Pia Antonina - Membro da Comissão
- a) Irmã Letícia de São Carlos - Membro da Comissão
- a) Irmã Maria Pia Alzira - membro da Comissão
- a) Irmã Maria Pia Marina - Membro da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
INICIATIVA DO VEREADOR : ELIAS MOYSÉS
PROJETO DE LEI Nº : 28/68
RELATOR : Vereador Edson José Câmara (M.D.B.)

P A R E C E R

Nada a contestar pela Constitucionalidade do presente
Projeto.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968.

Edson José Câmara

EDSON JOSÉ CÂMARA
M.D.B.

De acordo,
3 de junho de 1968
Edson José Câmara

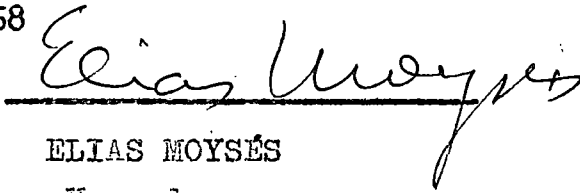
Vot. 27
Guilherme
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28/68

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a "SOCIEDADE CIVIL DA ASSOCIAÇÃO FEMININA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO/ E ASSISTÊNCIA, sediada nesta cidade e registrada como entidade de personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1968


ELIAS MOYSÉS
Vereador

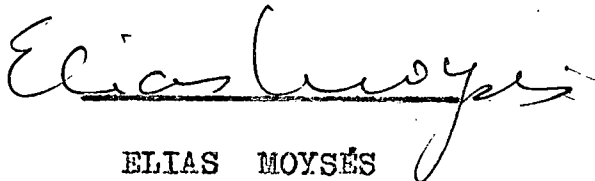
J U S T I F I C A T I V A

A referida Sociedade foi fundada em 10 de outubro de 1927, nesta cidade, com fins filantrópicos, de caráter beneficente, educação, cultural e assistência social, com a finalidade, assim, de formar jovens, intelectual, moral e espiritualmente, para servir a Deus, às comunidades locais, bem como executar obras de caridade, de assistência social, orientando as tendências vocacionais do ser humano, no plano de Deus, da Pátria e da Família.

Razão porque apresentamos o Projeto de Lei acima, anexando ao mesmo o respectivo Estatuto da entidade.

Estamos certos de que nossos dignos pares nesta Casa Legislativa, ao estudarem e apreciarem a iniciativa, também a aprovem.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 27 de maio de 1968


ELIAS MOYSÉS
Vereador

A Sanção

Saída das Sessões, 24/06/1968

[Handwritten Signature]

(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Saída das Sessões, 24/06/1968

[Handwritten Signature]

(Rubrica do Presidente)

1 (Projeto de Lei nº 28/68)

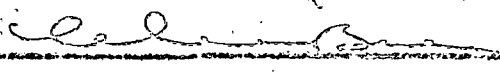
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 28/68, de iniciativa do Vereador Elias Moysés, aprovado por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveite o ensejo para reiterar-lhe as minhas

Cordiais Saudações,


Clóvis de Barros
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

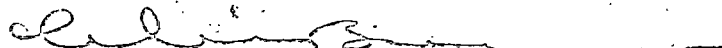
PROJETO DE LEI Nº 28/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a "Sociedade Civil da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência", sediada nesta cidade e registrada como entidade de personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968.



Clóvis de Barros
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
27/05/68	1028/68
DESTINO:	CC 1001
Arequino - L.F.L. 313/68	